



EMENDA ADITIVA Nº 49 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona a alínea “d” ao inciso II do artigo 54 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado a alínea “d” ao inciso II do artigo 54 do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação;

Art. 54

II

(...)

d) não possuam no quadro societário cônjuges ou parentes de agentes políticos em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei ao vedar o acúmulo de remunerações por parte de secretários de Estado titulares, no exercício de funções em conselhos de administração ou fiscal de empresas estatais, velando pela moralidade pública e pela boa aplicação dos recursos públicos.